



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.830/2017 - PMM**

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E  
PRAZOS RELATIVOS AO  
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO  
DE 2017 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

**Considerando** as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

**Considerando** as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**Considerando** o previsto no Decreto nº 156, de 19 de janeiro de 2017, que estabelece a abertura do orçamento 2017;

**Considerando** o que estabelece o Decreto nº 0119, de 13 de janeiro de 2017 que trata do contingenciamento da despesa dos órgãos da Administração Direta, e norma para execução orçamentária e financeira do poder executivo municipal;

**Considerando** o previsto no Decreto nº 0119, de 13 de janeiro de 2017 que estabelece o contingenciamento de todo o orçamento do exercício 2017 no importe de 40% das Secretarias, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta de Macapá, à exceção do orçamento destinado à educação, saúde e limpeza urbana.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos da Administração Direta, Indireta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2017, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

**Art. 2º** As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta utilizarão as disponibilidades das suas dotações orçamentárias, em conformidade com os valores estabelecidos no Orçamento Geral do Município – OGM do exercício 2017, devendo realizar seus atos nos seguintes prazos:

**I – 31 de outubro de 2017:**

- a) Último dia para emissão da nota de empenho – NE;
- b) Poderão ser emitidas nota de empenho-NE após o dia 31.10.2017 para aquelas despesas analisadas e autorizadas pela Comissão de Enfretamento à Crise - CEC.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º** As dotações consignadas no OGMM, para fazer face às despesas de pessoal ativos, inativos e pensionistas, aluguel social, bem como, as transferências fundo a fundo obrigatórias e voluntárias da União e Estados não se incluem na obrigação contida na letra "b" deste Decreto, ficando sobre a responsabilidade e autorização do ordenador de despesa de cada unidade a autorização para emissão de nota de empenho, com data limite para o mencionado ato até 30.12.2016.

**§ 2º** Após o dia 31.10.2017 fica a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral-SEMPLA, autorizada a anular as dotações orçamentárias 2017, não utilizadas pelas unidades que compõe a estrutura organizacional direta e indireta da PMM, independente de prévia comunicação as referidas unidades.

**§ 3º** Ocorrendo a anulação referida no parágrafo anterior, fica a SEMPLA autorizada a transferir as respectivas dotações orçamentárias para as unidades que compõe a estrutura organizacional direta e indireta da PMM que apresentam necessidades de suplementações orçamentárias.

**II – 15 de dezembro de 2017:**

- a) Último dia para a liquidação dos empenhos de despesas com recursos alocados no OGM no exercício de 2017, exceto as despesas de pessoal, encargos, diárias, precatórios e recursos federais ou estaduais repassados a PMM;
- b) Último dia para regularizar toda e qualquer pendência relacionada com a despesa realizada no exercício de 2017;
- c) Último dia para ajustar os saldos de empenhos das despesas inscritas em Restos a Pagar – RAP com a respectiva disponibilidade em caixa;
- d) Último dia para processar o total de despesas. Verificar o saldo acumulado da conta contábil – EMPENHOS LIQUIDADOS, que possui como conta corrente a nota de empenho.

**III – 22 de Dezembro de 2017:**

- a) Último dia para liquidação de empenhos de trata o inciso I, alínea "b" do caput do Art. 2º.

**IV – 29 de dezembro de 2017:**

- a) Último dia para efetuar pagamentos pela Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI;
- b) Último dia para as Unidades Gestoras realizarem ajustes da execução orçamentária, financeira e patrimonial;

**Art. 3º** Poderão ser inscritos em Restos a Pagar-RAP no exercício financeiro 2017, as despesas empenhadas e liquidadas, bem como as não liquidadas até 29.12.2017.

**Art. 4º** As despesas inscritas em RAP processadas e não processadas no exercício financeiro anterior a 2017 e não pagas até 29 de dezembro de 2017, deverão ser totalmente anuladas pela unidade gestora que originou o empenho da despesa, salvo quando da justificativa do gestor da respectiva Secretaria ou equivalente da necessidade da permanência dessa inscrição.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Fica estabelecido o prazo de até 18 de dezembro de 2017, para as Unidades Gestoras procederem ao cancelamento dos empenhos inscritos em RAP do exercício financeiro de 2014 e 2015, salvo quando da justificativa do gestor da respectiva Secretaria ou equivalente da necessidade da permanência dessa inscrição.

**Art. 6º** Visando o levantamento de estoque para consubstanciar o relatório patrimonial a ser elaborado, atentar para o prazo e as seguintes disposições:

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD deverá compor comissões especiais para realizar o levantamento de estoque para consolidação do relatório patrimonial 2017;

**§ 2º** Fica definido até o dia 20 de dezembro de 2017 para recebimento e entrega de material permanente e de consumo pelo Almoxarifado Central;

**§ 3º** A SEMAD encaminhará à Controladoria Geral do Município – COGEM até o dia 26 de dezembro de 2017, os inventários físico e financeiro dos bens móveis e inventário do material de consumo do Município de Macapá.

**Art. 7º** É de responsabilidade dos gestores de cada Unidade Gestora-UO o cumprimento dos dispostos neste Decreto, munindo a COGEM de informações para providência dos registros, se responsabilizando pelos atos em desacordo com as normativas deste instrumento.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP, 27 de SETEMBRO de 2017.

  
**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
Prefeito do Município de Macapá

  
**JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL**  
Secretário Municipal de Finanças

  
**NAIR MOTA DIAS**  
Controladora Geral do Município de Macapá

  
**PAULO SÉRGIO ABREU MENDES**  
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral